



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 984/2012,
de 20 de abril de 2012.**

(Publicada no Diário da Justiça de 25/04/2012, Edição nº 3.521)

**Regulamenta as atividades desenvolvidas pela
Divisão de Perícia Contábil no âmbito do
Ministério Público do Estado de Sergipe.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades de apoio institucional desenvolvidas pela Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o trâmite das remessas de Processos contendo Ações, Reclamações e Inquéritos Cíveis à Divisão em referência, os quais são objetos de exame de caráter técnico e especializado;

CONSIDERANDO a grande quantidade de procedimentos remetidos à Divisão de Perícia e a necessidade de dar-se celeridade às análises de cunho contábil efetuadas;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a existência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e

CONSIDERANDO a possibilidade de os Membros do Ministério Público requisitarem diligências junto àquela Corte de Contas.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. As solicitações de análises a serem efetuadas pela Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser endereçadas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. As análises efetuadas pela Divisão de Perícia Contábil do Ministério Público de Sergipe consistirão na verificação de demonstrações contábeis, prestações de contas, indicadores econômico-financeiros, cálculo de propostas e outros assuntos pertinentes à área contábil, não sendo de sua competência a apreciação de informações inerentes a outras áreas de conhecimento.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios encaminhados serão examinados sob o aspecto econômico-financeiro, não sendo da competência da Divisão de Perícia efetuar verificações concernentes a matérias estranhas à Ciência Contábil (Direito, Engenharia, Meio Ambiente etc).

Art. 3º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de quesitação específica, a qual deverá ser redigida pelo Membro do Ministério Público e anexada ao rosto do primeiro volume do Processo objeto de investigação, devendo apontar indícios de situação que induzam a investigação estritamente contábil.

Art. 4º. A Divisão de Perícias do Ministério Público de Sergipe receberá, mensalmente, até 3 (três) processos por Promotoria, para fins de análise e emissão de parecer técnico.

Parágrafo único. A quantidade estabelecida no *caput* deste artigo poderá sofrer eventual alteração, mediante prévia autorização da Secretaria-Geral do Ministério Público, após entendimento com o Chefe da Divisão de Perícia Contábil.

Art. 5º. Os volumes e pastas de documentos deverão ser encaminhados de maneira organizada, ficando a Divisão de Perícia Contábil autorizada a proceder à devolução para a Promotoria de origem com vistas à adequação.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 6º. Fica estabelecido que, após a emissão de parecer técnico, o processo somente poderá voltar para à Divisão de Perícia Contábil para nova análise se motivado por quesitação divergente da anterior.

Art. 7º. As solicitações de atuação como assistente técnico em audiências realizadas em processos administrativos deverão ser previamente agendadas e autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, indicando-se o objeto de estudo que será abordado.

Parágrafo único. No caso de audiências em processos judiciais, as solicitações de atuação como assistente técnico deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. A Promotoria solicitante deverá ser comunicada acerca do deferimento, ou não, do pleito, no prazo de 48 horas, contado a partir do recebimento do ofício pela Divisão de Perícia Contábil.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 2.872, de 03 de novembro de 2011.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**